

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 954 • quarta-feira, 15 de Junho de 2016

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 18/2016

Corumbá, 9 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO PARCIAL** ao projeto de lei nº 16/2016, que "Dispõe sobre a instituição do programa "Adote um ponto de Ônibus" no Município e dá outras providências", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

DISPOSITIVO VETADO: ART. 4º E SEU PARÁGRAFO

"Art. 5º O As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00m² (um metro quadrado), ficando isenta do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo único. É vedada propaganda de:

- I - cunho político;
- II - fumo e seus derivados;
- III - jogos de azar;
- IV - armas, munições e explosivos;
- V - bebida alcoólica;
- VI - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- VII - fogos de estampido e de artifícios, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização

indevida;

VIII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes."

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o legislador municipal autorizar o Poder Executivo a conceder o benefício da isenção do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, incidente sobre a empresa que adotar ponto de ônibus no Município de Corumbá.

A Sua Excelência o Senhor **JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ - MS

A iniciativa padece de vício de iniciativa, uma vez a orientação doutrinária sobre o tema informa que a iniciativa de leis que criam e aumentam tributos é ampla, cabendo, portanto, a qualquer membro do Legislativo, ao Chefe do Executivo, aos cidadãos, etc..., porém, não sendo tal regra válida para as leis benéficas, que acarretam diminuição de receita, cuja iniciativa está reservada ao chefe do Executivo, que tem condições de avaliar a repercussão financeira de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Colhe-se a lição de Roque Carraza sobre o tema:

"Em matéria tributária, a iniciativa das leis tributárias é ampla, cabendo, pois, a qualquer membro do legislativo, do Chefe do executivo, aos cidadãos, etc. Este raciocínio vale para as leis que criam ou aumentam tributos. **Não, entretanto, para as que concedem isenções tributárias, parcelam débitos fiscais, aumentam prazos para o normal recolhimento do tributo, etc. Continua a ter iniciativa privativa de tais leis, segundo pensamos, o chefe do Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito).** É que as leis tributárias benéficas, quando aplicadas, acarretam diminuição da



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Emilene Pereira Garcia
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Desiane Pires Américo Rodrigues da Silva
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar

Fundações

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Jollson Silva da Cruz
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretor-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Antonio Rondon da Silva
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênemarie Dias Fernandes
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos
Diretora-Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá.....	Andrea Cabral Ulle

Edição Nº 954 • quarta-feira, 15 de Junho de 2016



BOLETIM DE LICITAÇÃO

receita. Ora, só o Chefe do Executivo - senhor do erário e de suas conveniências - reúne condições objetivas para aquilatar os efeitos que produzirão nas finanças públicas locais. Assim, nada pode ser alterado nesta matéria, sem sua prévia anuência. Chegamos a essa conclusão analisando os dispositivos constitucionais que tratam das finanças públicas, especialmente os arts. 165 e 166 da Lei Maior, que dão ao Chefe do Executivo a iniciativa das Leis que estabeleçam os orçamentos anuais." (In Curso de Direito Constitucional Tributário, 9ª ed., Malheiros Editores, 1997, págs. 202/203)." grifo nosso

E mais, Hely Lopes Meirelles, em sua obra in Direito Municipal Brasileiro, preleciona:

"As isenções de tributos municipais não de ser concedidas por lei municipal, **de iniciativa do prefeito** (CF, artigo 150, § 6º), e, conseqüentemente, só por lei idêntica podem ser suprimidas ou modificadas. As isenções, sendo exceções ao princípio da igualdade fiscal, devem ser interpretadas restritivamente, sem extensão a casos não contemplados na lei. Por idêntica razão só merecem ser concedidas quando atendam uma finalidade pública ou colimem interesses coletivos relevantes, que justifiquem o particularismo do benefício fazendário. O único juiz dessa conveniência é o Legislativo, **mas por iniciativa do Executivo**, e por isso, nenhum outro Poder dispõe da faculdade de conceder isenções" (in Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 7ª edição atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Police Monteiro, 1991, pág. 164)." grifo nosso

Desta feita, a iniciativa para apresentar Projeto de Lei que acarrete redução de receita é privativa do Prefeito Municipal.

Pelo Princípio da Simetria, o inciso IV do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Corumbá reserva ao Chefe do Executivo matérias de trato orçamentário, vejamos:

"Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
(...)
IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções."

De outro norte, o Poder Legislativo, na condição de proponente de isenção tributária, para sua conformação constitucional e legal, obriga-se a comprovar atendimento aos pressupostos autorizadores de toda e qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, quando dessa medida decorrer renúncia de receita, na forma prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, considerando que o projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere à iniciativa do processo legislativo e à responsabilidade fiscal, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto total, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	2
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.....	3

Aviso de Repetição de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a repetição da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Licitação: Pregão Presencial nº 045/2016 - Processo nº 50.771/2015.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias (mais taxa de embarque) intermunicipais e interestaduais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, para concessão de benefício eventual a migrantes, população em situação de rua e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 10:00 horas do dia 28 de junho de 2016.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 14 de junho de 2016.

(a) José Ricardo Batista de Almeida - Gerente de Compras - Respondendo pela Superintendência de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Repetição Licitação

O Município de Corumbá - MS torna público a repetição da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Fundação de Esportes de Corumbá.

Licitação: Pregão Presencial nº 054/2016 - Processo nº 2.506/2016.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário com veículo tipo ônibus e van, motorista e combustível para atender as equipes esportivas da FUNEC.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 28 de junho de 2016.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Corumbá / MS, 14 de junho de 2016.

(a) José Ricardo Batista de Almeida - Gerente de Compras - Respondendo pela Superintendência de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Resultado de Licitação

Convite nº 10/2016 - Processo nº 6580/2016

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.

A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a licitação supracitada, instaurado visando contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de Drenagem para águas pluviais na Ladeira do Tamengo no bairro Dom Bosco município de Corumbá-MS, resultou em Licitação Deserta.

Corumbá / MS, 10 de junho de 2016.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior/ Presidente da CPL.

Aviso de resultado de licitação

O Município de Corumbá-MS, através da Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados que a Licitação Tomada de Preços nº 12/2016 - Processo nº 28255/2015. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS Fernando Moutinho I e II nos bairros Cravo Vermelho e Cristo Redentor no município de Corumbá-MS, resultou como vencedora do lote nº 01 (U B S Fernando Moutinho I) a empresa NSX Serviços Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.647.379/0001-66 e no lote nº 02 (UBS Fernando Moutinho II) não acudiram interessados, portanto lote com licitação deserta.

Corumbá-MS, 08 de junho de 2016.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior - Presidente da CPL.

Aviso de Licitação.

Tomada de Preços nº 13/2016 - Processo nº 45.711/2015. Órgão: Secretaria Municipal de Educação. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de construção e reforma da Escola Municipal Sebastião Rolon na Colônia do Bracinho/região do Taquari na Zona Rural do município de Corumbá-MS. Abertura: 30/06/2016 às 09:00 horas. Local: prefeitura municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01-b, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimentos e Serviços.

Corumbá-MS, 14 de junho de 2016.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior - Presidente da CPL.

Extrato da Carta Contrato nº. 16/2016/FCC



Processo nº. 12.556/2015 Pregão Presencial nº. 35/2015
 Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa J.M.NEIVA-ME.
 Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de gerador elétrico de 180 KVA a diesel e painéis de Led medindo 3mx4m, sob demanda, acompanhado por um técnico para operá-los, para atender os eventos que ocorrerão através da Fundação de Cultura de Corumbá.
 Valor da Ordem: O valor total da Carta Contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); conforme empenho nº. 186/2016.
 VIGÊNCIA: 30(trinta) dias.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 33.96 - Fundação de Cultura de Corumbá
 33.96.13.392.0103.4120 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais.
 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 BASE LEGAL:
 Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº. 4.320/64 e regulamentos previsto no edital.
 Data da Assinatura: 08/06/2016.
 Assinam: Joilson Silva da Cruz - Fundação de Cultura de Corumbá e a Empresa J.M.NEIVA - ME.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 059/2016 - Processo nº 6.402/2016
 Órgão: Fundação de Cultura de Corumbá. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando o Registro de Preços para Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Locação de Infraestrutura para Atender aos Eventos a serem Realizados pela Fundação de Cultura de Corumbá, tendo por vencedora a empresa: K.S.M ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.707.171/0001-43, menor preço para o Lote: Lote 01 no valor total de R\$ 197.000,00, Lote 02 no valor total de 177.000,00, Lote 03 no valor total de R\$ 176.000,00 e Lote 04 no valor total de R\$ 189.000,00.
 Corumbá / MS, 14 de junho de 2016.
 Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 059/2016
 ORGÃO: Fundação de Cultura de Corumbá.
 OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Locação de Infraestrutura para Atender aos Eventos a serem Realizados pela Fundação de Cultura de Corumbá. A Fundação de Cultura de Corumbá, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 059/2016- Processo Administrativo nº 6.402/2016 em favor da empresa: K.S.M ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.707.171/0001-43, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação.
 Ordenador de Despesas: Joilson Silva da Cruz - DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ.
 Corumbá / MS, 14 de junho de 2016.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 057/2012.

Processo: 34.933/2012.
 Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CISO - Centro Integrado de Saúde Oral.
 Objeto: Altera-se o Contrato Administrativo em epígrafe, para promover o reequilíbrio econômico financeiro, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, fixando o novo valor unitário do item 01 do objeto contratual "Serviço de Cirurgia de Trauma Buco-Maxilo-Facial com profissional especialista e material necessário", que passa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), de acordo com os documentos constantes do Processo Administrativo nº 34.933/2012, que passam a integrar este Termo Aditivo independente de transcrição.
 Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.
 As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.
 Data da Assinatura: 06/05/2016.
 Assinam: Desiane Pires Américo Rodrigues da Silva - Secretária Municipal de Saúde e a empresa CISO - Centro Integrado de Saúde Oral.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade - Processo Nº 16421/2016- FCC
 Ratifico a inexigibilidade de licitação com base no Art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.
 Objeto: Contratação da empresa Viação Cidade Corumbá LTDA, CNPJ 20.530.158/0001-80, para fornecimento de passe de estudante, visando atender alunos da Academia Municipal de Música Manoel Florência e a Oficina de Dança, conforme Decreto nº 1.362, de 08 de maio de 2014, no valor de R\$ 63.756,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais).
 Corumbá, 14 de junho de 2016.
 Joilson Silva da Cruz - Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 01, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 139, da Lei Complementar nº 042/2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo nº 18351/2016, de 10/06/2016.

Marcelo de Barros Ribeiro Dantas, matrícula - 670;
 Virgínia Barros Mello, matrícula - 1979;
 Diana Carolina Martins Rosa Dayrell, matrícula - 6912.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 14 de junho de 2016.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
 Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 09/09/2015 - CONVOCAÇÃO
 Processo nº 18284/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE APOIO ESCOLAR-II, FUNÇÃO: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL -PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ/MS.

A EGOV - ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto n. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro 2007- inciso IX - art. 2º torna pública a convocação das candidatas abaixo relacionadas para desempenhar atribuições junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Corumbá/MS, no Cargo de Agente de Apoio Escolar II - Função Agente de Educação Infantil, em caráter temporário e emergencial, em substituição as candidatas que desistiram do processo, conforme CI/Nº/295/2016, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

1 - DA CONVOCAÇÃO:

1.1. Conforme CI/Nº172/2016, encaminha pela Secretaria Municipal de Educação, estão convocadas para contratação pelo Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, na forma do inciso IX- art.2º da Lei Complementar nº 115, de 26 de Dezembro de 2007, conforme cargo /função, de acordo com o quadro de vagas publicado no Edital nº09/01/2015- Processo nº 18284/2015, as candidatas abaixo relacionadas:

Agente de Apoio Escolar II-Função: Agente de Educação Infantil

Nº	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
01	WANIA ALECRIM DE LIMA	76º

2- DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

2.1. As candidatas convocadas para a contratação deverão apresentar uma cópia e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:

- Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
- inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- título de eleitor;
- comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- cadastro no PIS/PASEP;
- uma foto 3x4;
- comprovante de residência;
- certidão de nascimento ou casamento;
- certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- certificado militar, quando couber;

l) carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber.

m) atestado médico, mediante exame pericial, comprovando que goza de boa saúde física e mental;

n) declaração de bens;

o) declaração de acumulação de cargos.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. A candidata deverá comparecer até o dia 20/06/2016, no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Rua Gabriel Vandoni de Barros nº1-Bairro Dom Bosco, caso não compareça estará desclassificada e para a vaga remanescente, será chamado outro (a) candidato (a) seguindo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com o Edital nº 09/01/2015-Processo- 18284/2015.

Corumbá, 15 de Junho de 2016.

OSANA DE LUCCA
 Diretora Presidente-EGO
 Decreto "P" nº595 de 24/06/2013